



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

10 de novembro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE  
**DIAMANTE**  
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
CNPJ Nº 08.942.229/0001-57  
GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL 573/2025

*DISPÕE sobre a criação de Programa Municipal de Incentivo Financeiro a Formação da Educação e Alfabetização dos Jovens e Adultos – EJA, para erradicar o analfabetismo, através do incentivo financeiro, por meio de uma bolsa de estudo auxílio permanência e capacitação.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o incentivo financeiro, através da Bolsa de Estudo Auxílio Permanência e Capacitação, destinada à concessão de auxílio financeiro aos estudantes regularmente matriculados e frequentes na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação terá os seguintes objetivos:

- I – Fomentar a permanência e frequência dos estudantes na sala de aula;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão e abandono escolar;
- III – Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento;
- IV – Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos;
- V – Aumentar o número de matrículas e índice de alfabetização;
- VI – Promover aos estudantes a possibilidade de melhores condições de concorrer as oportunidades do mercado de trabalho, através de cursos de capacitação profissional e de empreendedorismo.

**Art. 3º.** O valor da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será pago até o décimo dia útil do mês subsequente.

**Art. 4º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação poderá ser reajustada anualmente, mediante edição de lei própria.

**Art. 5º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação somente serão concedidas aos estudantes que cumpram concomitantemente os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculados no Ensino Fundamental e Médio na modalidade EJA – Educação de Jovens e Adultos;

II - Possuir comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 80% (oitenta por cento) das aulas;

III - Apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Educação verificar a frequência escolar e eventuais irregularidades, principalmente no que pertine ao pagamento da bolsa citada.

§ 2º. O aluno que cometer qualquer indisciplina, insubordinação que seja informada pelo professor ou Secretaria de Educação, perderá sumariamente o direito ao recebimento da bolsa, observado o contraditório e ampla defesa.

**Art. 6º.** Os estudantes que comprovarem os requisitos do artigo 4º deverão assinar um Termo de Compromisso, de forma pessoal, ou por meio de seus pais ou representantes legais, caso sejam menores não emancipados.

**Art. 7º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação será adimplida aos pais ou responsável legal do estudante menor de idade; diretamente ao estudante maior de idade; e ao estudante emancipado, por transferência bancária em conta específica, devendo ser do Banco do Brasil, mediante assinatura do Termo de Compromisso.

**Art. 8º.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação serão pagas por no máximo o período igual à duração do curso do EJA – Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental e Médio, a partir da comprovação da frequência.

Parágrafo Único. O aluno que já houver completado o tempo para conclusão e não conseguir lograr êxito em concluir, não poderá renovar o recebimento da bolsa que trata esta Lei.



# BOLETIM OFICIAL

## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE



10 de novembro de 2025

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

**Art. 9º.** Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa, o estudante que:

I – A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 4º;

II – Tiver faltas injustificadas por 10 dias consecutivos;

III – Encerrarem as suas matrículas;

IV – Praticar qualquer ato fraudulento, a fim de burlar o sistema de Bolsa Auxílio de Permanência e Capacitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

**Art. 10.** O Chefe do Executivo poderá expedir regulamento e instruções para complementar o disposto nesta Lei, visando à eficácia de seus objetivos.

**Art. 11.** A concessão da Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiado atender às condições estabelecidas nesta Lei.

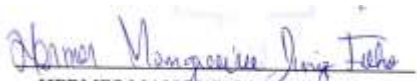
**Art. 12.** A Bolsa Auxílio Permanência e Capacitação não gera vínculo laboral ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta.

**Art. 13.** Fica a critério de o Município estabelecer parceria com Empresa ou Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos e de fins não econômicos, para a contratação na oferta de diversos cursos de capacitação profissional e empreendedorismo, bem como para auxiliar no controle das frequências dos estudantes, conforme as necessidades do Município e da região do mercado de trabalho.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, no qual o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e/ou especial, para a manutenção do mencionado Programa.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Diamante/PB, 10 de novembro de 2025.

  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO  
Prefeito Municipal